



Itainópolis-PI 01 de novembro de 2023

Ofício nº 096/2023.

Exmº Sr.

SANDEGY MARIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre o recebimento de um terreno com 10 metros de frente x 10 metros de fundos e um poço tubular equipado doados pela associação de agricultores familiares de Perigoso, e dá outras providências.

Destacamos que há o recebimento do terreno e do poço tubular trarão bastantes melhorias a comunidade Perigoso e adjacências que sofrem com a falta d'água.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto solicitamos a tramitação em regime de urgência, urgentíssima.

Oportunamente renovamos os mais elevados votos de estima e consideração a V.Exma.

Atenciosamente,


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

“Dispõe sobre o recebimento de um lote de terreno com 10 metros de frente x 10 metros de fundos e um poço tubular equipado doados pela associação de agricultores familiares de Perigoso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em doação um lote de terreno com 10 metros de frente x 10 metros de fundos e um poço tubular equipado doado pelo proprietário ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PERIGOSO, zona rural do Município.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, a ata de deliberação dos associados, com manifestação expressa destes.

Art. 3º O terreno com 10 metros de frente x 10 metros de fundos, e o poço tubular equipado onde esta edificado no total de 100 m², ficam fazendo parte integrante do patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal, obrigado a manter em operação o poço e arcar com as respectivas despesas de energia e equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão pela dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis,
em _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal